



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº. : 170.639.0/2-00 - ADIN005
COMARCA : SÃO PAULO - ARARAS
RECTE. : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RECDO. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E OUTRO
DATA : 14.10.2008 (TJ em 13.10.2008)

Vistos.

1. É ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça, com pedido de concessão de liminar, visando à suspensão da eficácia do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.107, de 13 de dezembro de 2007, do Município de Araras.

Sustenta o autor, em síntese, que o texto da lei impugnada, ao dispor que "enquanto não houver preenchimento do cargo, mediante a realização do concurso público, a atividade AGENTE DE TRÂNSITO será desempenhada por servidores públicos efetivos que tenham interesse e que foram aprovados em treinamento específico, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não sendo incorporada nenhuma vantagem oriunda do cargo, quando o servidor retornar às atividades que exercia anteriormente", é verticalmente incompatível com a sistemática constitucional, violando as exigências previstas nos artigos 37, II, da CF, e 111 e 115, II, da CE.

2. Estão presentes os requisitos exigidos à concessão da cautela postulada: há razoabilidade do direito invocado, uma vez que relevante e verossímil a alegação de que o diploma legal impugnado viola normas e princípios constitucionais que abrigam a necessidade de concurso para o desempenho de cargos e funções públicas.

Concedo, pois, a liminar, para suspender, com efeito *ex nunc*, a eficácia e a vigência do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.107, de 13 de dezembro de 2008, do Município de Araras, até o julgamento desta ação.

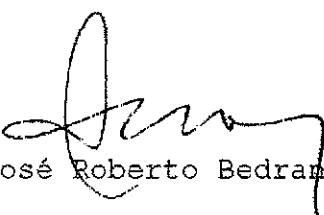


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Comunique-se e requisitem-se informações, citando-se o Procurador-Geral do Estado e, em seguida, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 14 de outubro de 2008



José Roberto Bedran
Relator